



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**DESPACHO GP/SEGP Nº 114**

**Processo Administrativo TST Nº 6000805/2021-00**

**Assunto: Cancelamento do Repositório Autorizado de Jurisprudência nº 23 - "BONI JURIS".**

**Interessado: CDOC, CJUR e SEGJUD**

A Coordenadoria de Documentação (CDOC) requer a atualização do registro ou o cancelamento da inscrição da publicação “BONI JURIS – Banco de Dados de Jurisprudência Trabalhista” como Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho nº 23 (0004179), ao argumento de que o produto foi descontinuado no formato CD-Rom e de que seu conteúdo foi migrado para o sítio [www.editorabonijuris.com.br](http://www.editorabonijuris.com.br).

A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos deste Tribunal opinou pelo cancelamento do registro (0092035), esclarecendo que, diante da manifestação do interesse da Editora em manter seu registro por meio do portal [www.editorabonijuris.com.br](http://www.editorabonijuris.com.br), é necessário que ela requeira a inscrição do referido sítio como Repositório Autorizado de Jurisprudência e demonstre o cumprimento dos requisitos para o respectivo deferimento, na forma do parágrafo único do art. 183 do RITST de 2017 e dos Atos TST.GP nºs [421/1999](#) e [651/2009](#).

Defiro o requerimento e, por conseguinte, cancelo o registro da publicação “BONI JURIS – Banco de Dados de Jurisprudência Trabalhista” como Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se que o cancelamento não invalida eventual invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro (parágrafo único do art. 4º do [Ato TST.GP 421/99](#)).

Dê-se ciência às Comissões de Documentação e de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, bem como aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Após, à Comissão de Documentação para proceder à publicação de que trata o art. 4º do [Ato TST.GP 421/99](#).

Brasília, 18 de março de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.